

PROJETO DE LEI Nº. 106/2017

Súmula: Autoriza a transferência voluntária de recursos provenientes de doação Imposto de Renda Devido, referente ao exercício de 2017 ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para Organizações da Sociedade Civil voltadas a prestação de serviços de assistência social a crianças e adolescentes no Município, conforme estabelece.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de transferências voluntária de recursos, para fins de direcionamento de recursos provenientes de doação do Imposto de Renda Devido - exercício de 2017 ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para as Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços de assistência social a crianças e adolescentes no âmbito municipal abaixo relacionadas, para o desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nos termos dos Planos de Trabalho apresentados, conforme segue:

I – Transferência no valor total de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) à Comunidade Social Cristã Beneficente, para fins de execução do Projeto “Projeto Oficina Recreativa e Esportiva”, visando a prestação de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – criança e adolescente de 0 a 6 anos; 6 a 15 anos e de 15 a 17 anos;

II – Transferência no valor total de R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para fins de execução do Projeto “A Parceria Faz a Diferença – Todos pela Igualdade”, visando a prestação de serviço de proteção especial para crianças e adolescentes com deficiência – proteção social de médica complexidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (24.07.2017).

Romualdo Batista

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para a formalização de termos de transferência voluntária de recursos pelo Poder Executivo Municipal, a serem realizados no ano de 2017, com Organizações da Sociedade Civil voltadas a prestação de serviços de assistência social no Município de Mandaguari inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, visando autorização para repasses de recursos provenientes da doação do Imposto de Renda Devido do exercício de 2017 – ano 2016 para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas atuam na comunidade em prol da adequada prestação de assistência a criança e adolescentes no âmbito municipal, demonstrando assim, o interesse e trabalho social realizado por tais entidades e, por tal razão, a necessidade de colaboração municipal a fim de auxiliar na realização de tais atividades assistenciais e, possibilitar a consecução dos objetivos apresentados através de Planos de Trabalho, formulados pelas entidades a serem beneficiadas e, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA.

Nesse sentido, uma vez doado valores referentes ao Imposto de Renda Retido ao Fundo Municipal do da Criança e Adolescente – exercício 2017, ano 2016 houve apresentação dos seguintes projetos pelas entidades atuantes em prol dos idosos no Município:

I – Transferência no valor total de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) à Comunidade Social Cristã Beneficente, para fins de execução do Projeto “Projeto Oficina Recreativa e Esportiva”, visando a prestação de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – criança e adolescente de 0 a 6 anos; 6 a 15 anos e de 15 a 17 anos;

II – Transferência no valor total de R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para fins de execução do Projeto “A Parceria Faz a Diferença – Todos pela Igualdade”, visando a prestação de serviço de proteção especial para crianças e adolescentes com deficiência – proteção social de médica complexidade.

Os projetos foram apresentados ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente para análise e deliberação, sendo aprovados por unanimidade conforme Resolução nº 04/2017 (anexa).

Assim, é a presente para a r. análise desta Casa de Leis e posterior aprovação, autorizando a transferência voluntaria de recursos pelo Município, no ano de 2017, dos recursos provenientes de doação do imposto de renda retido na fonte doados ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, referente ao exercício de 2017 – Ano 2016, para as entidades sócio-assistenciais que atuam no âmbito municipal na proteção e efetivação dos direitos da criança e adolescente, conforme estabelecido na presente Lei.

Mandaguari, 24 de julho de 2017.

Romualdo Batista
Prefeito Municipal